

NOTA SOBRE PAGAMENTO DE FÉRIAS EM JULHO AOS PROFESSORES CONTRATADOS

Em vista das informações prestadas pela Direção da APUG nos meios de comunicação nos últimos dias, a respeito do pagamento das férias no mês de julho aos professores contratados, a Presidência da Fundação UnirG esclarece que:

A Constituição Federal assegura a todo trabalhador que completa um ano de trabalho, o gozo de 30 dias de férias, recebendo o trabalhador seu salário integral, acrescido de um terço sobre a remuneração recebida.

Assim, somente após completar tal período aquisitivo o trabalhador tem direito aos 30 dias do gozo das férias e sua remuneração integral, acrescida do terço constitucional, caso contrário, receberá o valor de forma proporcional.

No caso dos servidores administrativos da UnirG, a referida regra é prevista em sua legislação estatutária. Contudo, em relação aos professores, no que diz respeito ao período aquisitivo para o gozo de férias, a Lei Municipal 1755 permite ao professor, ainda que não tenha trabalhado por um ano, como é exigido dos demais trabalhadores, goze de 30 dias de férias em julho.

Além dos 30 dias de férias em julho, a Lei 1.755/2008 em seu artigo 83 garantiu aos professores que "No mês de janeiro de cada ano serão concedidos quinze dias de recesso, também independentemente da data de ingresso".

Ou seja, no curso do ano os professores gozam de 45 dias de descanso, benefício este que não foi estendido aos demais servidores administrativos, nem aos trabalhadores celetistas comuns.

É importante observar ainda a distinção entre gozo de férias (30 dias) e direito à remuneração integral no período.

De acordo com a Lei 1.755, em seu artigo 85, "Por ocasião da concessão das férias, juntamente com o pagamento do salário de junho, será pago o terço constitucional correspondente".

No dia 30 de junho, ou seja, um dia antes de iniciar o período de férias, os salários foram pagos de forma integral, acrescido de 1/3 de férias proporcional, nos termos exatos da Lei, o que pode ser comprovado ao acessar o Portal UniTransparência (<http://unitransparencia.unirg.edu.br/pessoal>).

A dúvida entre os docentes se estabeleceu no final do mês de julho, após o retorno das férias, quando os professores devem receber o valor destas, integral para quem tem 01 ano e proporcional para quem não tem o período aquisitivo.

Para o cálculo das férias foi tomado como referência o valor do salário do mês de junho, conforme o artigo 86 da Lei 1755.

O artigo 86 da Lei 1.755 assim prescreve: **"Para cálculo das férias será tomado o valor do salário do mês de junho"**.

Desta forma, os professores contratados em 20 de janeiro deste ano receberam no mês de julho o valor das férias de forma proporcional a que tinham direito, tendo por

base para cálculo o salário de junho, ainda que tenham gozado de 30 dias de descanso.

Ao Administrador só é dado fazer o que a Lei prescreve. Não pode agir de modo diverso sob pena de responder judicialmente por seus atos. Uma gestão séria exige vinculação direta entre cada pagamento e a causa que o motivou. Assim, o pagamento de férias no contracheque de julho está diretamente ligado ao direito conquistado, recebendo cada um na proporção dos seus direitos.

Ainda que não fosse obrigação desta Administração, pois encontra-se no estrito cumprimento do dever legal, a mesma de tudo informou à Direção da APUG no dia 08 de julho de 2014, conforme comprovam os ofícios recebidos pela Associação Sindical.

Atenciosamente,

Sávio Barbalho

Presidente da Fundação UnirG

Gurupi, 07 de agosto de 2014